Processo: 097.000.417/2017. Contratante: METRO-DF. Contratada: ADVEN COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.791.610/0001-74. Espécie: Contrato Nº 036/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de infraestrutura de sinalização digital, com fornecimento de monitores profissionais de larga escala, suportes, instalação e garantia on-site de 36 meses. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Valor Mensal Estimado: R$ 72.571,55. Valor Global: R$ 435.429,32. Vigência: 180 dias. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 44.90.52, Programa de Trabalho 26.453.6216.3277.0001, Fonte de Recursos 135. Número da Nota de Empenho: 2017NE01143. Data de Assinatura: 22/12/2017. Pela Contratante: Luiz Gustavo de Andrade, Carlos Alexandre da Cunha. Pela Contratada: José Ivamilson De Melo Verçosa. Gestor do Contrato: A Contratante, por meio de Instrução de Serviço, designará um gestor para o contrato que acompanhara a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

Processo: 097-000.916/2017. Contratante: METRO-DF. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 07.522.669/0001-92. Espécie: Contrato Nº 037/2017. Objeto: Contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB. Modalidade de licitação: Inexigibilidade. Valor Mensal Estimado: R$ 32.759,84. Valor Global: R$ 393.118,17. Vigência: De 12 meses. Dotação Orçamentária: Fonte 220, Natureza de Despesas nº 33.90.39, e Programa de Trabalho nº 26.453.6216.2756.6136. Número da Nota de Empenho: 2017NE01019. Data de Assinatura: 12/12/2017. Pela Contratante: Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, Luiz Gustavo de Andrade. Pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017

PROCESSO: 00113-00051935/2017-42-SEI - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ENGEBRÁS TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Controle e fiscalização de velocidade equipamento eletrônico, em rodovias do DF. - VALOR: O valor total do contrato é de R$ 4.592.600,58(Quatro milhões e quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos reais e cinquenta e oito centavos). - VIGÊNCIA: 180(Cento e oitenta) dias. - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: CLÁUDIA FÉLIX LOUSA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2016

PROCESSO: 113-014.964/2017 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONST LTDA. OBJETO: Fica paralisada a execução dos serviços por 60(Sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: WLSON LUIZ DA COSTA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2016

PROCESSO: 113-014.965/2017 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ASTEC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Fica paralisada a execução dos serviços por 60(Sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: WAGNER RODRIGUES CHAVES.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017
(UASG 450432)

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após análise da documentação de habilitação, feita pela Coordenação de Infraestrutura, obteve-se as seguintes conclusões: a Empresa TVA foi inabilitada por não apresentar vínculo empregatício do responsável técnico indicado na documentação; a Empresa Casa do Construtor e Construtora Realiza Ltda.-ME foi inabilitada por não atender aos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2.1 do Edital. As demais empresas encontram-se devidamente habilitadas. A data de abertura dos envelopes de propostas fica definida para ocorrer no dia 19/01/2018 caso não haja interposição de recurso. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2018.
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO
CENTRO ESPORTIVO DE BRASÍLIA - ARENAPLEX
AVISO DE CONCORRÊNCIA
ERRATA DE EDITAL

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados a alteração de trecho do Edital referente ao aviso de abertura para a concorrência pública para a Concessão do Centro Esportivo de Brasília - ARENAPLEX - , publicado no dia 22/12/2017, incidente sobre o tópico 14.1, onde se lê: "Os Licitantes interessados deverão participar, às suas custas, de visita técnica à área destinada à Área Objeto da Concessão e as suas cercanias, para verificação das condições locais", leia-se "os Licitantes interessados poderão participar, às suas custas, de visita técnica à área destinada à Área Objeto da Concessão e as suas cercanias, para verificação das condições locais". Os demais termos do Edital de concorrência pública para Concessão do Centro Esportivo de Brasília - ARENAPLEX, permanecem inalterados.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2018
RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

COMUNICADO
CANCELAMENTO DE REGISTRO

Comunico à Sra. Daniele Silvestre Duarte, responsável legal pelo estabelecimento PURO PORCO, CNPJ: 17.299.929/0001-66, do cancelamento do registro n° A020, Processo Administrativo n°. 070-000.099/2013, conforme estabelece o artigo 7° do Decreto 29.813 de 10 de dezembro de 2008, devido ao estabelecimento estar com suas atividades interrompidas há mais de 12 (doze) meses.

ATHAUALPA NAZARETH COSTA
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Processo: 0050-001320/2017. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTÍCIPES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, inscrita no CNPJ/MF n° 34.028.316/0001-03, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", Brasília/DF; DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, - SSP DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.718.0001-00, sediada na SAM, Conj. "A", Bloco "A", do Edifício Sede da SSP/DF, Brasília-DF. OBJETO: cooperação técnica entre os partícipes, na conjugação de esforços para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação, por meio do intercâmbio de informações, experiências, capacitações, tecnologias, espaços físicos e apoio consultivo, com vistas ao desenvolvimento institucional e à especialização técnica dos respectivos públicos alvos dos CORREIOS e da SSP DF. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Presidente dos CORREIOS, GUILHERME CAMPOS JÚNIOR; Vice-presidente de Gestão de Pessoas dos CORREIOS, HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR; Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO.

DER DF

GUIA DE RECOLHIMENTO

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CNPJ 00.070.532/0001-03 - S.A.I.N. Bloco C Ed. Sede CEP: 70.620-000

NÚMERO DA GUIA	DATA	VALOR
003/2018	05/01/2018	R$ 229.630,03

RECOLHEDOR

ENGEBRÁS TECNOLOGIA LTDA

FINALIDADE DO RECOLHIMENTO	FORMA DE RECEBIMENTO
Recolhimento de caução destinada a garantia do Contrato n.º ____/2017, objetivando a execução de serviços de controle e fiscalização de velocidade com a utilização de instrumentos eletrônicos de medição de operação autônoma.	Recebemos a Carta Fiança nº 46233/18.
CNPJ: 71.590.426/0001-90 Processo: 113-00051935/2017-42	Garantia de 5% Vencimento em 31/07/2018. BANCO DAYCOVAL
	VALOR TOTAL RECEBIDO: R$ 229.630,03

EMITENTE	DATA DO RECEBIMENTO	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
RUBRICA E MATRÍCULA	05/01/2018	ASSINATURA E CARIMBO

VIA DO PROCESSO

Paula Nunes Feu Rosa Godoy
Analista de Atividades Rodoviárias
Administradora - DER - DF
Matrícula: 224.117 - X

Larissa Santos Santana
Chefe do Núcleo de Tesouraria
Mat. nº 224.153-6

DER DF

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 00113-00051935/2017-42-SEI
CONTRATO Nº 47 /2017

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 07, de 10/01/2018 pág. 29
Rubrica Matrícula 991555-1

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E CUJO OBJETO É O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, EM RODOVIAS DO DF, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAIN, Bloco "C", inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, e ENGEBRÁS TECNOLOGIA LTDA, situada à Rua Santa Erotildes, 80 – Vila dos Remédios – OSASCO-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.426/0001, doravante denominada Contratada, neste ato representado por sua procuradora CLÁUDIA FÉLIX LOUSA, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme Ato de Ratificação do Diretor Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços de gerenciamento de tráfego, consistindo em controle de velocidade, em rodovias do Distrito Federal, com inventário, registros e ordenação de dados de contagem volumétrica de veículos com expedição concomitante de relatório individual para emissão de Auto de Infração/Notificações de Infração e Penalidade com utilização de instrumentos eletrônicos de medição de operação autônoma, com tecnologia de ponta, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, apresentadas por ocasião do procedimento de dispensa de licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 4.592.600,58 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

PROCURADORIA JURÍDICA DER-DF

DER DF

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade: 26.205

II – Programa de Trabalho: 26.782. 6217.2541/0001 – Policiamento e fiscalização de trânsito;

III – Natureza da Despesa: 3390.39; e

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1- O empenho inicial é de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 1878, emitida em 23/12/2017, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR MENSAL DO CONTRATO.

O valor mensal do Contrato é de R$ 765.433,43 (setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUTRAN, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

PROCURADORIA

10.1 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para viger até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão da instalação e aferição dos equipamentos descritos no Contrato nº 42/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF

13.1 - Constituem obrigações do DER/DF:

13.1.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010;

13.1.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

13.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

13.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

13.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado.

PROCURADORIA JURÍDICA DER-DF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 27 de dezembro de 2017.

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:

PROCURADORIA JURÍDICA